

DECRETO MUNICIPAL Nº 0032/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**PRORROGA AS NORMAS CONTIDAS NO
DECRETO ESTADUAL Nº 34.061, DE 08
DE MAIO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE
TARRAFAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafás, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafás, e

CONSIDERANDO que os casos de COVID-19 aumentaram no município de Tarrafás e que a plataforma IntegraSus classificou o município de Tarrafás como de alto risco de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Município de Tarrafás, do dia 16 de maio de 2021 que atestou: 342 casos confirmados, 20 em isolamento social, 03 em isolamento hospitalar e 08 óbitos;

CONSIDERANDO que o Município de Tarrafás não possui estrutura hospitalar compatível com o tratamento adequado aos pacientes de COVID-19

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas na forma que indica;

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade públicas no Município de Tarrafás, por conta da pandemia da COVID-19, reconhecidas, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 556, de 18 de Fevereiro de 2021, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Tarrafás, ainda, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.061, de 08 de maio de 2021. Considerando o atual momento da saúde no município de Tarrafás serão adotadas

medidas mais restritivas do que o último decreto Estadual de nº 34.067, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º Do dia **21/05/2021 a 04/06/2021**, o isolamento social no município de Tarrafás adotará as medidas estabelecidas por este decreto, como forma de enfrentamento da Covid-19.

I - a proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - a manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - a manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

V - a vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis, para acessar atividades essenciais ou em outras hipóteses autorizadas neste Decreto;

VII - dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que tenham recebido a aplicação de 02 (duas) doses de vacina e decorridas 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XI - Continua VEDADO o funcionamento de bares e estabelecimentos similares, no município de Tarrafás, assim como o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, entre outros.

Art. 2º Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, e nos sábados e domingos, das 19h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvados o uso de espaços públicos abertos nas hipóteses previstas expressamente neste Decreto.

Art. 4º As instituições religiosas, devem permanecer fechadas, com a recomendação para que as celebrações sejam realizadas exclusivamente da forma virtual;

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Tarrafás ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, municipais e estaduais.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais divulgados.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais e estaduais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas rígidas.

Art. 6º Estão autorizados, no Município de Tarrafás:

I - a prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos. É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realizada individualmente ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara;

II - Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 07h às 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

IV - Todo o comércio local funcionará de segunda a sexta, no horário de 7h às 15h, com exceção de farmácias e postos de combustível, que funcionarão 7h às 20h; restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na forma de delivery pelo mesmo horário estabelecido para o comércio.

a) no sábado e domingo o comércio, incluindo supermercado, lojas de materiais de construção, também funcionará no horário de 7h às 15h, com exceção de farmácias e postos de combustível, que funcionarão 7h às 20h; restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na forma de delivery pelo mesmo horário estabelecido para o comércio.

V - O funcionamento dos escritórios de advocacia.

Art. 7º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, banhos em açudes, barragens e afins, atividades econômicas executadas em logradouros públicos, feiras de qualquer natureza.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica reforçada a recomendação para que, em todo o município de Tarrafás, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 9º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais e estaduais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas

atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 1º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas rígidas.

Art. 10 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras sancionatórias.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, 20 DE MAIO DE 2021.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal